



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2023, ESTABELECE A ALIQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA PARA O INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFITIF ATUARIAL POR ALIQUOTAS DUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

<i>Rodriges dos Reis</i>	_____
<i>João Leonardo Jeremias da Trindade</i>	_____
<i>João Manoel da Costa</i>	_____
<i>Maria Aparecida de Medeiros</i>	_____
<i>Roberto Milton Gervasio</i>	_____
<i>Helio</i>	_____
<i>Brandão da Silva Bonfante</i>	_____
<i>João Damasceno Lima Rodrigues</i>	_____

NÚMERO DE VOTANTES _____ 08

NÚMERO DE FAVORÁVEIS _____ 08

NÚMERO DE CONTRARIOS _____ 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES _____ 00

Algodão de Jandaíra /PB 08 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 14 DE ABRIL DE 2023

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: o Pleno

PRESIDENTE: José Alexandre de R. dos Santos

1º SECRETÁRIO: João da Silva

2º SECRETÁRIO: João da Silva

Algodão de Jandaíra, em: 08/04/2023

Estabelece a alíquota da contribuição Patronal do Município de Algodão de Jandaíra para o Instituto de Previdência do Município, implementa o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares e das outras providências.

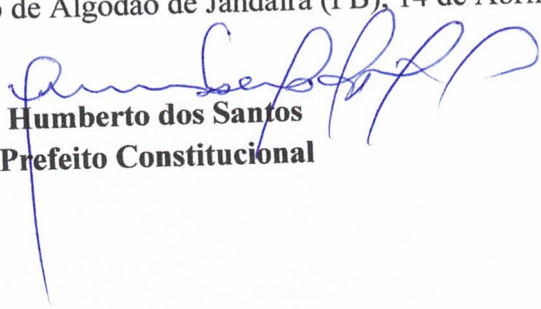
Art. 1º –As contribuições previdenciárias de trata art. 32º da Lei Complementar 02/2022, serão de **17,60%** para o Ente e suas demais secretarias, e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, **sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS**, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Algodão de Jandaíra.

Art. 2º -Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 3,60% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSAJ.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Algodão de Jandaíra, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra (PB), 14 de Abril de 2023.


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional

Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	13,87%
2024	14,36%
2025	14,89%
2026	14,89%
2027	14,89%
2028	14,89%
2029	14,89%
2030	14,89%
2031	14,89%
2032	14,89%
2033	14,89%
2034	14,89%
2035	14,89%
2036	14,89%
2037	14,89%
2038	14,89%
2039	14,89%
2040	14,89%
2041	14,89%
2042	14,89%
2043	14,89%
2044	14,89%
2045	14,89%
2046	14,89%
2047	14,89%
2048	14,89%
2049	14,89%
2050	14,89%
2051	14,89%
2052	14,89%
2053	14,89%
2054	14,89%
2055	14,89%
2056	14,89%
2057	14,89%

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: exp. n.º 10/2023

PRESIDENTE: João Alexandre de A. S. S.

1º SECRETÁRIO: Roberto de A. S.

2º SECRETÁRIO: João Domingos S. D.

Algodão de Jandaira, em: 08/05/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva alterar a alíquota da contribuição previdenciária patronal e dos servidores municipais, segurados do regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o IPASJ - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra.

Conforme determina a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no seu art.9º § 4º, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão manter alíquota inferior a da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o regime próprio não possui déficit atuarial a ser equacionado, o que não é o caso do município de Algodão de Jandaíra.

A alíquota mínima instituída para os servidores da União é fixada em 14% consoante o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

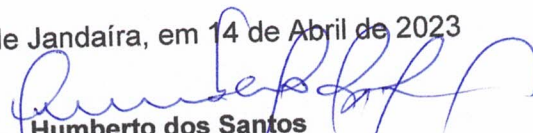
Cabe considerar que faz-se necessário a alteração da alíquota patronal para 17,60%, haja vista que por disposição da citada lei federal, a alíquota patronal não pode ser inferior a alíquota do servidor.

Portanto, tratando-se de dispositivos contidos na emenda constitucional, de obrigatória observância pelos entes federados, a propositura objetiva atender aos comandos constitucionais, além de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime municipal de previdência.

Por sua vez, a adequação de alíquota a que se propõe é de observância obrigatória, haja vista o relatório de avaliação atuarial 2023 em anexo.

Com essas considerações, submeto o presente á aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Algodão de Jandaíra, em 14 de Abril de 2023


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI N°
007/2023.**

Ilmo. Srs. Vereadores **LEANDRO DA SILVA BARBOSA** e **RODRIGO DA SILVA LUNA**
Relatores e Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e
Orçamento, respectivamente.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer conjunto do projeto de Lei n° 007/2023, que estabelece a alíquota da contribuição Patronal do Município de Algodão de Jandaíra para o Instituto de Previdência do Município, implementa o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares, e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei n° 007/2023, busca o Poder Executivo, estabelecer nova alíquota de contribuição patronal e dos servidores, além de implementar um plano de amortização do déficit atuarial através de alíquotas suplementares.

É O PARECER

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 25 de abril de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto de Lei.

Infelizmente o Instituto de Previdência Municipal possui déficit atuarial, o que impõe ao Município e aos Servidores uma alíquota mínima que deve ser fixada igualmente a dos Servidores da União que atualmente é de 14%, tudo em conformidade com o artigo 9°, §4° da Emenda Constitucional n° 103/2019.

O Município apresentou tabela com as alíquotas que serão suplementadas nos anos seguintes, além de contribuir a mais com o percentual de 3,60, para o custeio das despesas administrativas do IPSAJ, conforme explicado no artigo 2° da presente Projeto de Lei.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica Municipal nem o Regimento Interno desta Casa



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações (Estaduais, Municipais).

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo, na sua totalidade.

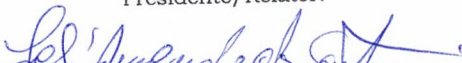
Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua totalidade do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

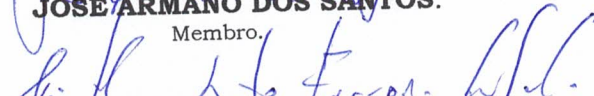
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Presidente/Relator.

A favor () Contrário


JOSÉ ARMANO DOS SANTOS.
Membro.

A favor () Contrário


JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.
Membro.

A favor () Contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


RODRIGO DA SILVA LUNA.
Presidente/Relator.

A favor () Contrário


ROBERTO RIVELINO M. COELHO.
Membro.

A favor () Contrário


IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA.
Membro.

A favor () Contrário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

O projeto de Lei nº 007/2023, foi APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças da Casa de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra, em 25 de 04 de 2023.

Leandro da Silva Barbosa.
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Relator.

Rodrigo da Silva Luna.
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Relator.